



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

LEI Nº 465, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976 .

Reorganize o Quadro de Funcionários Municipais e contém
outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Capinópolis, para o exercício de 1977, passa a ser o que esta lei determina:

SÍMBOLOS Nº	DENOMINAÇÃO	MENSAL	ANUAL
	CARGO EM COMISSÃO	R\$	R\$
C-1	01 Chefe de Gabinete do Prefeito	4.300,00	51.600,00
C-1	01 Chefe do Serv. de Administração	4.300,00	51.600,00
C-1	01 Chefe do Serv. da Fazenda	4.300,00	51.600,00
C-1	01 Contador-II	4.300,00	51.600,00
C-1	01 Engenheiro	4.300,00	51.600,00
C-1	01 Médico do Posto de Saúde	4.300,00	51.600,00
C-1	01 Médico Veterinário	4.300,00	51.600,00
C-2	01 Contador-I	3.600,00	43.200,00
C-2	01 Chefe do Serv. de Educação	3.600,00	43.200,00
C-2	01 Chefe do Serv. de Saúde e Assistência	3.600,00	43.200,00
C-2	01 Administrador Escolar	3.600,00	43.200,00
C-2	01 Chefe dos Serv. Urbanos	3.600,00	43.200,00
C-2	01 Chefe do Serv. de Obras Públicas	3.600,00	43.200,00
C-2	01 Chefe do Serv. Municipal de Est.Rodagem	3.600,00	43.200,00
C-3	01 Tesoureiro	3.200,00	38.400,00
C-4	02 Supervisor do Ensino	2.500,00	60.000,00



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

PADRÃO	Nº	DENOMINAÇÃO	MENSAL	ANUAL
		PROVIMENTO EFETIVO	R\$	R\$
A	25	Professor Nível I	880,00	264.000,00
B	18	Professor Nível II	1.230,00	265.680,00
B	05	Contínuos	1.230,00	73.800,00
C	01	Fiscal Estação Rodoviária	1.320,00	14.760,00
C	01	Enfermeiro	1.320,00	114.760,00
C	01	Apontador	1.320,00	14.760,00
C	10	Datilógrafo I	1.320,00	158.400,00
C	01	Encarregado do INCRA no Município	1.320,00	14.760,00
C	01	Fiscal de Edificações	1.320,00	14.760,00
C	01	Desenhista I	1.320,00	14.760,00
C	01	Orientador de Ensino	1.320,00	14.760,00
D	01	Coordenador da Merenda Escolar	1.700,00	20.400,00
D	02	Fiscal Tributário I	1.700,00	40.800,00
D	03	Datilógrafo II	1.700,00	61.200,00
D	01	Bibliotecário	1.700,00	20.400,00
D	01	Encarregado de Serv. Água e Esgoto	1.700,00	20.400,00
D	01	Secretário da Junta Serv. Militar	1.700,00	20.400,00
E	01	Encarregado da TV	2.120,00	25.440,00
E	03	Motorista	2.120,00	76.320,00
E	04	Escriturário II	2.120,00	101.760,00
F	01	Mecanógrafo	2.720,00	32.640,00
F	01	Topógrafo	2.720,00	32.640,00
F	01	Cadestrador	2.720,00	32.640,00

Art. 2º - São considerados como nível I, os professores leigos com curso de primeiro grau completo ou não, e como de nível II os normalistas ou aqueles que tenham outros cursos profissionalizantes completos a nível de 2º grau.



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

Art. 3º - Fica assegurado aos professores rurais o sistema de dobra de turno através do descobrimento de turmas, a critério do Serviço de Educação e Cultura que procederá à necessária diligência para tal fim, desde que se comprove que a demanda escolar atingiu a mais de quarenta e cinco (45) alunos matriculados e frequentes.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos em comissão símbolo C-1, perceberão uma gratificação anual de R\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros) dividida em doze (12) parcelas iguais, vencíveis mensalmente.

§ 1º - As gratificações previstas neste artigo não serão computadas aos vencimentos fixos do cargo, para cálculo de qualquer vantagem a que tenha ou venha a ter o funcionário.

§ 2º - Ao Chefe de Gabinete do Prefeito fica assegurada a gratificação anual fixada pela Lei nº 425, de 11/11/1974, com observância ao que determina o parágrafo anterior.

Art. 5º - Aos demais funcionários da Prefeitura será concedida:

I - gratificação mensal de R\$-200,00 (duzentos cruzeiros) aos que trabalharem em dias santificados, feriados e de descanso semanal por exigência de seu serviço.

II - diárias de viagem, quando a serviço da administração fora do município, variando de R\$-150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) a R\$-450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), conforme a localidade de onde for encaminhado para aquele fim.

Art. 6º - Os funcionários contratados nos termos do artigo 106 da Constituição Federal, serão regidos, no que couber, pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 7º - Os operários contratados pela administração serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º - Os vencimentos do pessoal lotado na Câmara Municipal, de acordo com os respectivos símbolos e padrões, serão os mesmos do Quadro de funcionários desta lei, conforme o que determina o



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

59

art. 26, da Lei nº 347, de 24/05/1972.

Art. 9º - Fica fixado em 15h (quinze horas) de trabalho semanal, a carga horária, para os ocupantes dos cargos de engenheiro, médico do Posto de Saúde e médico veterinário.

Art. 1º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, em 30 de novembro de 1976.

O Prefeito Municipal,

João Batista Ferreira .

Transcrito fielmente do original, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete, com o Sr. Prefeito Municipal.


LUIZ HUMBERTO DE ALVARENGA

- Chefe de Gabinete -


ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal

vlaac/.